

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 029/2021.

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente SR. LEONARDO TOMCZYK, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE Empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS** LTDA **FPP GRUPO EXITO PROJETOS** EMPREENDIMENTOS, estabelecida à Rua I n.º 105, Sala 48, Edifício Eldorado Hill Office Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.048-487, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, representada neste ato pelo sua Diretora ANA CATARINA DE **SOUZA SILVA**, Portador do CPF n.º 912.342.801-59, RG n.º 12797057 SSP/MT de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada CONTRATADA, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a elaborar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Elaborar 12 (doze) COLETA e ENSAIOS de caracterização e compactação de solo nas jazidas de Base para as praças de pedágio P1, P2 e P3.

**1.2.** Os locais de execução dos serviços serão fornecidos com as devidas coordenadas pela **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.0.** O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 120 (cento e vinte ) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato 25.06.2021 a 22.09.2021e, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: <a href="http://www.agrologisticamt.com.br">http://www.agrologisticamt.com.br</a>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.0.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), o valor de cada ensaio são os constantes do processo de cotação prévia;
- **3.1.** Após assinatura desta Minuta de Contrato será realizada reunião "on line" para a definição do cronograma físico financeiro para entrega dos serviços e pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- **4.0.** Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- **4.1.** Os trabalhos serão desenvolvidos s<mark>eguindo o</mark> cronogr<mark>am</mark>a físico financeiro de etapas e entregas dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.0.** A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado



para o ano 2021 pela Assembleia Geral da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.0.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante a ser definida em primeira reunião, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;
- **6.1.** As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro a ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades;
- **6.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados e informados ao Setor de Engenharia;
- 6.3. A CONTRATANTE deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA para efetuar o pagamento da respectiva etapa;
- **6.4.** Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará a entrega dos serviços contratados para as projetistas dos projetos básicos e



executivos, que após proceder a análise e avaliação final dos serviços, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o Projeto Executivo;

**6.5.** Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite dos serviços, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação da última parcela;

**6.6.** O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

**6.7.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

**6.8.** Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento financeiro para os custos iniciais de mobilização de pessoal/equipamentos, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total ou de parcela dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**8.0.** Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após atestada pelo Departamento de Engenharia;

agro logística

8.1. Na revisão/detalhamento do cronograma físico financeiro não poderão ser

alteradas as porcentagens de pagamento das etapas previstas;

8.2. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas

porcentagens em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das

obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, todos os serviços adequando as

possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste

contrato;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão

ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas

normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-

se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

**V -** Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas

pela CONTRATANTE;



VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o aceite pelo Setor de Engenharia;

**VII** - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

**VIII -** Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

 IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

**X -** Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.0** A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

agro logística

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir

o que estabelece o Contrato e suas as cláusulas;

IV - A Empresa Projecto Engenharia e Serviços Ltda, por meio do engenheiro José

Maria Sobrinho, devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910 será o

profissional responsável da CONTRATANTE, para acompanhar o andamento dos

trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias e/ou

encaminhar relatório de análise dos serviços emitidos pelo Departamento de

Engenharia;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina

este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou

faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de

responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às

expectativas;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências

e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços//estudos previstos no

Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for

notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento,

dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações,

comunicando à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que

possam inviabilizar os pagamentos.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

- 11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:
- I Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;
- II Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas
   Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;
- III Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;
- IV Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.** A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;
- **12.1.** A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão conside<mark>rad</mark>as como inexecução parcial do contrato;
- 12.2. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- **13.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;
- **13.1.** Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;
- **13.2.** Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a Diretoria de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- **13.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT ou pelo Verificador Independente e pela **CONTRATANTE**;
- **13.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.** A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**15.** O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2021.

#### ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO LEONARDO TOMCZYK CONTRATANTE

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP ANA CATARINA DE SOUZA SILVA CONTRATADA

CREA RN 1400070910
RESPONSAVEL TECNICO

Testemunhas:

ESDRAS WARTEY NUNES DE JESUS

CPF N.º 834.159.551-68

MILTON FERREIRA JUNIOR CPF N.º 209.280.841-91